



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

DECISÃO COREN-PA N.º 309, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

Fixa os valores de anuidades, descontos e regras de isenção, no âmbito do Coren-PA, referentes ao exercício de 2023.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Pará – Coren-PA, em conjunto com o Conselheiro Secretário, no uso da competência que lhe confere a Lei 5.905/73 e atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o artigo 16 da Lei nº 5.905/73, que define a receita do Conselho Regional de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Lei 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos Conselhos Profissionais em geral;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso IX, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem fixar os valores das anuidades, e homologar os valores de taxas de serviços e emolumentos para os Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 711/2022, de 04 de outubro de 2022, que determina aos Conselhos Regionais de Enfermagem a aplicação da correção de 10,12% (INPC), quando da fixação das anuidades, taxas e serviços de 2023, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 1818/2022, que trata dos valores das anuidades, taxas e serviços do Coren-PA para o exercício de 2023;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Plenário do Coren-PA em sua 542ª Reunião Ordinária de Plenário, ocorrida em 26 de outubro de 2022;

DECIDEM:

Art. 1º. Fixar o valor das anuidades de pessoas físicas e jurídicas a serem cobradas pelo Conselho Regional de Enfermagem do Pará, para o exercício do ano de 2023, conforme abaixo:

§ 1º Anuidades de pessoas físicas:

I – Enfermeiro(a): R\$ 363,55;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

II – Obstetriz: R\$ 345,36;

III – Técnico(a) de Enfermagem: R\$ 258,38;

IV – Auxiliar de Enfermagem: R\$ 199,18.

§ 2º Anuidades de pessoas jurídicas, conforme capital social:

I – até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 646,19 (seiscentos e quarenta e seis reais e dezenove centavos);

II – acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 1.309,62 (um mil, trezentos e nove reais e sessenta e dois centavos.);

III – acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.964,43 (um mil, novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos);

IV – acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 2.619,24 (dois mil, seiscentos e dezenove reais e vinte e quatro centavos);

V – acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 3.274,04 (três mil, duzentos e setenta e quatro reais e quatro centavos);

VI – acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 3.927,70 (três mil, novecentos e vinte e sete reais e setenta centavos);

VII – acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 5.238,46 (cinco mil, duzebnos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos).

Art. 2º. Os valores das anuidades foram reajustados com aplicação da correção de 10,12% (dez vírgula doze por cento) correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do período, conforme estabelecido no Art. 1º da Resolução Cofen nº 711/2022, em relação aos valores praticados no exercício de 2022.

Art. 3º. As anuidades terão vencimento em 31 de março de 2022 e poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I - com 20% de desconto, para pagamento à vista, em quota única, até 31 de janeiro;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

II - com 10% de desconto, para pagamento à vista, em quota única, até 28 de fevereiro;

III - com 5% de desconto, para pagamento à vista, em quota única, até 31 de março;

IV - parcelado, sem desconto, em até 05 (cinco) quotas mensais, iguais e consecutivas, com o primeiro vencimento em 31 de janeiro, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 1º As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia.

§ 2º Não havendo o pagamento até 31 de março ou o parcelamento previsto no inciso IV deste artigo, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês.

Art. 4º. Aos profissionais recém-inscritos será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para enfermeiro e obstetriz e 50% (cinquenta por cento) para técnico e auxiliar de enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir do mês de abril.

Parágrafo único. A anuidade, a taxa de expedição de carteira e os serviços referentes à primeira inscrição profissional poderão ser pagas parceladamente, caso assim deseje o interessado, não devendo o parcelamento exceder o exercício financeiro correspondente.

Art. 5º. O profissional que tiver mais de uma inscrição, no Coren-PA, pagará apenas a anuidade correspondente à inscrição da categoria de maior nível de formação, estando isento do pagamento referente às demais categorias em relação às quais também possua inscrição.

§ 1º A isenção a que se refere este artigo não se estende a anuidades de exercícios anteriores já pagas ou em débito.

§ 2º Possuindo o profissional formação e exercendo atribuições específicas, fica mantida a obrigatoriedade de inscrição em todas as categorias.

Art. 6º. São isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

Av. Duque de Caxias, 862. Marco. Belém-PA. CEP: 66093-026

Fones: (91) 3226-0740 / 3266-3618

Site: www.coren-pa.org.br / Ouvidoria: <http://ouvidoria.cofen.gov.br/coren-pa>



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

I – portadores de inscrição remida;

II – portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda;

III – Os profissionais acometidos pela Covid-19, desde que se encontrem incapacitados para o exercício profissional.

§ 1º Para efeito de reconhecimento da isenção prevista nos incisos II e III deste artigo pela Diretoria do Coren-PA, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, devendo ser contado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle.

§ 2º A isenção prevista nos incisos II e III deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

§ 3º As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

Art. 7º. Também será concedida isenção de anuidade aos profissionais atingidos por intempéries, ou seja, aquelas resultantes de condições atmosféricas extremas que podem causar ciclones, furacões, tufões, inundações, tempestades e tornados, desde que oficialmente decretada como calamidade pública e tenha ocorrido no local de moradia do profissional, até 12 (doze) meses após a data da calamidade, desde que atenda um dos seguintes requisitos:

a) ter sido oficialmente decretada a calamidade pública provocada pela ocorrência de uma das intempéries descritas no *caput*;

b) ser referente ao ano da calamidade pública,

c) ter recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU;

d) autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública;

e) seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa.

Parágrafo único. Na hipótese de o profissional vítima de calamidade pública, de que trata este artigo, ter efetuado o pagamento da anuidade, assiste-lhe o direito de reembolso do valor da anuidade paga, atendido um dos requisitos acima, sem acréscimos legais.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

Art. 4º Esta Decisão, após homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem, entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, e seus efeitos passarão a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2023.

Belém-PA, 26 de outubro de 2022.


Dra. Danielle Cruz Rocha
Presidente


Dr. Horácio Ferreira Cunha Bastos
Conselheiro Secretário